

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ - CCJ  
(ao PLS 206/2018)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º do Projeto, com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** *Parágrafo único.* Excluem-se da incidência dessa lei as empresas estatais que atuem em regime de concorrência, regidas pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.””

## JUSTIFICAÇÃO

As empresas estatais que atuam em regime de concorrência submetem-se, por disposição constitucional, a um regime jurídico semelhante ao das empresas privadas, em relação às obrigações civis, comerciais, tributárias e trabalhistas (Constituição Federal – CF, art. 173, § 1º). Assim, eventual adoção de mecanismos internos ou externos de solução de conflitos, tais como os *dispute boards*, podem até ser estimulados, mas não previstos de forma impositiva.

Dessa maneira, consideramos que o melhor encaminhamento jurídico é excluir tais empresas do regime do PLS nº 206, de 2018, submetendo-as ao mesmo tratamento das empresas privadas com as quais concorrem. Poderão, assim, adotar tais mecanismos de solução de conflitos, mas por decisão empresarial estratégica sua, e não por imposição legal.

Senado Federal, de de .

**Senador Rodrigo Pacheco**  
(DEM - MG)  
Líder do Democratas